



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 – Protocolo nº 0145/25**
PROCEDÊNCIA: **Mesa Diretora**
ASSUNTO: **“Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal e dá outras providências”.**
RELATOR: **Ver. Lilian Cuty**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria da mesa diretora, protocolado nesta Casa, que **“Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal e dá outras providências”**.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Em consonância com as metas estabelecidas para a gestão de 2025, apresenta o presente Projeto de Lei com o objetivo de unificar a Lei nº 5.543, de 29 de junho de 2023, que trata do Quadro de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Câmara Municipal. Tal medida se justifica diante das alterações sofridas pela referida legislação, tornando necessária sua consolidação em um único instrumento normativo.

A proposta visa promover uma reestruturação administrativa e organizacional, garantindo maior eficiência no andamento dos processos legislativos e agilidade nos trâmites internos.

Verifica-se que o mesmo visa também recompor a parcela da remuneração afetada pela inflação do período, atribuindo acréscimo superior ao valor dos índices inflacionários, atentando em amenizar os prejuízos sofridos pelos servidores do Poder Legislativo, concedendo um reajuste de 10%.

O projeto de lei encontra-se amparado em anexo, com o estudo de impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a existência de recursos suficientes para a implementação das medidas propostas, bem como a adequação aos limites legais de gastos com pessoal. Ressaltamos que há previsão orçamentária na Lei nº 5.826, de 19 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025”, além da conformidade com a Lei nº 5.777, de 18 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”. Destaca-se também que o percentual gastos com folha de pagamento até o final do exercício está projetado em 58% sendo que o limite prudencial de gastos com despesas de pessoal é estabelecido em 70%.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portanto, não se observa óbice para aprovação do presente Projeto de Lei, no que tange o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 16 de Junho de 2025.



Vera Lilian Cuty
Relator

De acordo:



Julia
deborah
Márcia

Contraário: